

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/85 EM: 25 DE JUNHO DE 1.985.

" CRIA A "TRIBUNA LIVRE" NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica por força desta Resolução, criada a "TRIBUNA LIVRE" na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único - A Tribuna Livre, será efetivada durante o Período de Explicações Pessoais das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e, terá a duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis.

Art. 2º - Terão acesso à Tribuna Livre, somente eleitores de Ouro Preto do Oeste, representantes dos diversos segmentos da Comunidade Organizada (Sindicatos, Entidades Filantrópicas, Associações de Bairros, Núcleo e Distritos, Clube de Serviços, Entidades Estudantis, Comunidade de Base, Organizações Religiosas, Diretores de Escolas Públicas e Particulares, etc.), e ou pessoas credenciadas pelas mesmas.

§. 1º - Poderão inscrever-se no máximo duas pessoas, que poderão utilizar-se da Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos cada uma.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

§. 2º - A inscrição poderá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Sessão Ordinária, em ficha padrão, anexa a esta Resolução, na Secretaria da Câmara Municipal, e na qual constará o seguinte:

- I - Nome do Orador e endereço;
- II - Entidade que representa;
- III - Declaração que se responsabiliza por seus atos, palavras e ações, durante o transcorrer do pronunciamento na Tribuna Livre;
- IV - Assunto;
- V - Assinatura do Autor.

Art. 3º - A Presidência, de posse da ficha de inscrição, designará de acordo com os inscritos, Vereadores para introduzir o Orador à Tribuna Livre e considerá preferencialmente a palavra aos oradores, obedecendo a ordem cronológica de inscrição.

§. 1º - Os oradores inscritos e que estiverem no uso da palavra, poderão ser aparteados pelos Vereadores.

§. 2º - Poderá ainda, a Mesa Executiva, através de qualquer um dos seus membros, durante o Período de Expediente, ou em Explicações Pessoais, responder ao Orador da Tribuna Livre ou prestar as informações que forem questionadas.

Art. 4º - Os Oradores inscritos para a Tribuna Livre e que já usaram da palavra, só poderão novamente inscrever-se depois de decorridos 60 (sessenta) dias, objetivando proporcionar a oportunidade para que outras pessoas possam fazê-lo.

Art. 5º - Em consequência desta Resolução, ficam alterados os Artigo 89 e 91 do Regimento Interno em vigor (Resolução nº 02/83), que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - O Expediente terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos e se destina à aprovação da Ata anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, apresentação de proposições pelos Vereadores e à Tribuna Livre."

"Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos a cada Orador inscrito em lista própria, para que da Tribuna, possa abordar qualquer assunto de interesse público."

- Art. 6º - Esta Resolução vigorará por um período experimental de 1 (um) ano e se atingido o objetivo proposto (TRIBUNA LIVRE), será incorporada ao Regimento Interno em vigor na época, através de Resolução que terá tramitação normal e regimental.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO em, 25 de Junho de 1.985.

Promulgo em 25/06/85

Registre-se ! *V*
Publique-se ! *V*

José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE